PROJETO DE LEI Nº 286/16

Institui as diretrizes para implantação de políticas públicas de valorização da família no âmbito do Munícipio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução de políticas públicas voltadas para valorização e apoiamento à entidade familiar no Município de Salvador.

Art. 2° Entende se por entidade familiar:

I - O núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável;

II -Por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Art. 3° O Município de Salvador deve garantir à entidade familiar, por meio de seus órgãos, as condições mínimas para sua sobrevivência, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam a convivência saudável entre os seus membros e em condições de dignidade, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - A integração com as demais políticas voltadas à família;

II -A prevenção e enfrentamento da violência doméstica;

III -a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência entre membros das entidades familiares;

IV - A promoção da segurança alimentar para todos os membros da entidade familiar;

V - O acesso à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária

Art. 4º Os agentes públicos ou privados envolvidos com as políticas públicas voltadas de valorização da família devem observar as seguintes diretrizes e princípios.

I -Desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

II -Incentivar à participação dos representantes da família na sua formulação, implementação e avaliação;

III - Ampliar as alternativas de inserção da família, priorizando o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV - Proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educação, social, cultural e ambiental;

V - Garantir meios que asseguram o acesso ao atendimento psicossocial da entidade familiar;

VI - Fortalecer as relações institucionais com os órgãos do Município de Salvador que promovam a proteção a entidade familiar;

VII - Estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre a família;

VIII - Garantir mecanismos de integração das políticas da família com os órgãos do Município de Salvador, com o Ministério Público do Município de Salvador e Territórios e com a Defensoria Pública do Município de Salvador;

IX - Zelar pelos direitos da entidade familiar.

Art. 5° É assegurada a atenção integral à saúde dos membros da entidade familiar, por intermédio do Sistema Público de Saúde do Município de Salvador, e o Programa de Saúde da Família, garantindo-lhes o acesso em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial ao atendimento psicossocial da unidade familiar.

Art. 6° A prevenção e a manutenção da saúde dos membros da entidade familiar serão efetivadas por meio de:

I - Cadastramento da entidade familiar;

II - núcleos de referência, com pessoal especializado na área de psicologia e assistência social;

III - atendimento domiciliar, e em instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos no Município de Salvador;

IV - reabilitação do convívio familiar orientada por profissionais especializados;

V - assistência prioritária à gravidez na adolescência.

§ 1º Incumbe ao Poder Público assegurar, com absoluta prioridade no atendimento e com a disponibilização de profissionais especializados, o acesso dos membros da entidade familiar a assistentes sociais e psicólogos, sempre que a unidade da entidade familiar estiver sob ameaça.

§ 2° Quando a ameaça a que se refere o parágrafo anterior deste artigo estiver associada ao envolvimento dos membros da entidade familiar com as drogas e o álcool, a atenção a ser prestada pelo sistema público de saúde deve ser conduzida por equipe multidisciplinar e terá preferência no atendimento.

Art. 7° Devem ser priorizadas as ações voltadas para proteção das famílias em situação de risco, vulnerabilidade social e que tenham em seu núcleo membros considerados dependentes químicos;

Art. 8° Os currículos do ensino fundamental e médio podem ter como componente curricular; a disciplina "Educação para família", obedecendo os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo único. As escolas deverão formular e implantar medidas de valorização da família no ambiente escolar, com o objetivo de fortalecer os laços familiares.

Art. 9º -As execuções de políticas públicas no Município de Salvador devem priorizar efetivar o direito de todas as unidades familiares de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social enquanto núcleo societário.

Art. 10 O Dia Nacional de Valorização da Família, que ocorre no dia 21 de outubro de cada ano, nos termos da Lei Federal no 12.647/2012, deve ser celebrado nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador como forma de promoção das discussões contemporâneas sobre a importância e da valorização família no meio social.

Parágrafo único. Na data a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Município de Salvador, promoverão ações voltadas ao que fortaleça a entidade familiar, com a prestação de serviços e orientação à comunidade.

Art. 11 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que a defesa da família, nos termos da constituição devem ser assegurados, já que existe.

Em um tempo em que é notório a existência de um desgaste significativo no que se refere aos relacionamentos entre pessoas, é dever do Estado promover políticas que venham proteger os valores e conceitos para que a sociedade seja mais humana, respeitando as diferenças e trazendo segurança na

preservação dos direitos e deveres de cada cidadão. Entendemos que a família é célula "Mater" da sociedade e deve ser preservada como dizia Rui Barbosa:

"Rui Barbosa (1849 - 1923) afirmou: "família é a célula mater da sociedade". A família é de fato a primeira sociedade da qual se faz parte. Nela vivemos a maior parte da nossa existência. Sendo a única que possui laços indissolvíveis, tornando-se assim a mais importante. Diante disso, destruída a família, a sociedade se desfará automaticamente".

A execução de políticas públicas no Município de Salvador deve priorizar efetivar o direito de todas as unidades familiares de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social enquanto núcleo societário.

Desta forma, o presente Projeto de Lei vem assegurar que no Município de Salvador os direitos de todas as famílias são respeitados.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES